

Instrução n.º 2/CAEAL/2021

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) emite e manda publicar, nos termos da alínea 10) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Lei Eleitoral), aprovada pela Lei n.º 3/2001, alterada pelas Leis n.os 11/2008, 12/2012 e 9/2016, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, a presente instrução vinculativa:

Secção I – Propaganda eleitoral

Todos os materiais de propaganda, informações ou mensagens, divulgados em quaisquer locais antes da data abaixo mencionada, incluindo na Internet, cujo conteúdo seja susceptível de dirigir a atenção do público para um ou determinados candidatos e de sugerir, de forma expressa ou implícita, que os eleitores votem ou deixem de votar nesse candidato ou candidatos devem ser removidos ou eliminados pelos mandatários das candidaturas, candidatos, mandatários da comissão de candidatura e por quem os afixou ou permitiu a sua afixação, até às 24 horas do dia 2 de Agosto de 2021.

Secção II – Desobediência da instrução

Quem faltar ao cumprimento da presente instrução incorre no crime de desobediência qualificada, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei Eleitoral.

Aprovada na reunião de 28 de Julho de 2021.

O Presidente da Comissão de Assuntos
Eleitorais da Assembleia Legislativa

Tong Hio Fong